



## Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima 144 – Fone-fax: 087-37791464

CEP 55395000 - JUPI - PERNAMBUCO

**Solidariedade Todo Tempo**

### LEI Nº 375/2004.

**EMENTA:** Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Jupi.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI- PE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual e Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal APROVOU e SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Jupi, Estado de Pernambuco, fica fixado para a Legislatura de 2005 a 2008 o valor de R\$ 6.700,00 ( seis mil e setecentos reais).

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Jupi, Estado de Pernambuco, fica fixado para Legislatura de 2005 a 2008 o valor de R\$ 3.600,00 ( três mil e seiscentos reais).

**Art. 3º** - O subsídio mensal de cada Vereador do Município de Jupi, Estado de Pernambuco, para Legislatura 2005 a 2008, corresponderá a R\$ 3.100,00 ( três mil e cem reais), não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassar o que esta determinado pela Constituição Federal.

§ 1º O valor do subsídio mensal será dividido por tantas reuniões ordinárias que forem realizadas no mês pela Câmara e, será pago a cada Vereador em razão do seu comparecimento, tomando parte nas votações.

§ 2º O subsídio mensal de pagamento a cada Vereador não será prejudicado em virtude da falta de matéria a ser votada, a não realização de reunião por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, o recesso parlamentar, a licença para tratamento de saúde ou licença gestante e o não comparecimento em razão de desempenho de missão de interesse da Câmara, por designação do Presidente, ou do Município por designação do Poder Executivo, por Decisão Judicial e, ainda por outra razão que seja expressamente acobertada por Lei.





## Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C 10.140.978/0001-02  
Rua Napoleão Teixeira Lima 144 - Fone-fax: 087-37791464  
CEP 55395000 - JUPI - PERNAMBUCO

**Solidariedade Todo Tempo**

**Art. 4º** - O subsídio mensal dos secretários do Município de Jupi, estado de Pernambuco, fica fixado, para Legislação 2005 a 2008, o valor de R\$ 1.200,00 ( Um mil e duzentos reais).

**Art. 5º** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar a 8% ( oito por cento), relativo ao somatório da Receita tributária e das Transferências previstas, no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Parágrafo Único.** A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua Receita com folha de Pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

**Art. 6º** - O total da despesa com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% ( cinco por cento) da Receita Corrente líquida do Município.

**Parágrafo Único.** O subsídios dos Vereadores serão reduzido ao limite do especificado no caput deste artigo, quando ultrapassa-lo.

**Art. 7º** - Os subsídios estabelecidos nos artigos antecedentes devem observar o disposto no inciso XI do art. 37 e o § 4º do art. 39, ambos da Constituição Federal.

**Art. 8º** - Na Sessão Legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente, deliberará sobre a matéria para qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.

**Parágrafo Único.** A verba indenizatória para custear despesa resultante da participação dos Vereadores em sessão Extraordinária da Câmara, quando convocado pelo Prefeito, fica fixado em 50% (cinquenta por cento) do valor da sessão ordinária.

- a) O valor aplicável ao pagamento das reuniões extraordinárias será calculado de acordo com a medi aritmética das sessões ordinárias mensais realizadas durante o período Legislativo.





## Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima 144 – Fone-fax: 087-37791464

CEP 55395000 - JUPI - PERNAMBUCO

**Solidariedade Todo Tempo**

**Art. 9º** - Ao Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara, fica assegurado o valor de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Vereador como verba indenizatória.

**Art. 10º** - O membro de Poder, o Detentor de Mandato Eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídios fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal.

**Art. 11º** - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com subsídio de seus Vereadores.

**Art. 12º** - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

**Art. 13º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de setembro de 2004

